

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Processo: 21110.2020.61468. **Interessado:** Cecília Bastos Veronez. **CPF:** 221.XXX.XXX-20. **Auto de Infração:** 51813-A. Com base nos artigos 107, § único e 108 da Portaria Conjunta IMA/BPMA nº 143/19, fica o administrado intimado da abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais, a contar da data da publicação. Florianópolis - SC, 05 de julho de 2023. Renata Bousfield - Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Cod. Mat.: 924667

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 2044/GAB/DGPC/PCSC, de 18/07/2023.

O DELEGADOGERAL DA POLÍCIA CIVIL, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo SSP 1482/2023, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **CELSO FRANCISCO PERES**, mat. nº 0187529901, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, pelo prazo de 02 anos, na GEAPO/SSP, com efeitos a contar de 17/07/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 924700

PORTARIA Nº 456/PCSC/DGPC/CORPC, de 14/07/2023.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **RECONDUZIR** a Comissão da Sindicância Acusatória nº 22/2023, deflagrada pela Portaria nº 250/PCSC/DGPC/CORPC, de 27/04/2023, publicada no DOE nº 22.009, de 02/05/2023, com efeitos a contar de **03/07/2023**.

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 924779

PORTARIA Nº 457/PCSC/DGPC/CORPC, de 14/07/2023.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 32/2023, deflagrada pela Portaria nº 46/PCSC/DGPC/CORPC, de 30/01/2023, publicada no DOE nº 22.035, de 07/06/2023, com efeitos a contar de **07/07/2023**.

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 924781

PORTARIA Nº 458/PCSC/DGPC/CORPC, de 14/07/2023.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 36/2023, deflagrada pela Portaria nº 341/PCSC/DGPC/CORPC, de 12/06/2023, publicada no DOE nº 22.037, de 13/06/2023, com efeitos a contar de **15/07/2023**.

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 924782

PORTARIA Nº 466/GAB/DGPC/PCSC, de 19/07/2023.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2023**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 379.042-8, mandado instaurar pela Portaria nº 329/GAB/DGPC/PCSC, de 31/05/2023, publicada no D.O.E. nº 22.031, de 01/06/2023, com efeitos a contar do dia **31/07/2023**.

Ulisses Gabriel

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 924792

PORTARIA Nº 039/PCSC/DGPC/GEPLA, DE 19 DE JULHO DE 2023.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso VI, do Decreto 1.860, de 13 de abril de 2022, e, tendo por fundamento o art. 117, combinado com o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Resolve:** **Art. 1º** - Designar o servidor **EVANDRO LUIZ OLIVEIRA DE ABREU** – Matrícula 953.653-3, cargo de Agente de Polícia Civil, para atuar como gestor, e designar a servidora **SIDIANE DE FÁTIMA FOGAÇA GUIDINI** – Matrícula 396.625-9-03, cargo de Agente de Polícia Civil, para atuar como fiscal do Convênio nº 2023TN000661, celebrado entre o Município de Ponte Serrada e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto a “repassar à PCSC recursos financeiros para o custeio e a aquisição de equipamentos e contratação de serviços para facilitar as atividades da polícia judiciária a fim de aprimorar as atividades de investigação e atendimento ao público”, cuja vigência iniciou em 19/07/2023 e

encerra-se em 18/07/2027.

Art. 2º - Aos fiscais designados na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete a supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos convênios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 924793

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO PCSC 33963/2023. PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Içara. OBJETO: 01 (um) veículo automotor GM/ TRACKER, cor preta, placas RAA0G87, RENAVAL 01333769242, Chassi 9BGEB76H0PB168128, combustível álcool/gasolina. PRAZO DE VIGÊNCIA: Indeterminado. DATA: 19 de Julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Ulisses Gabriel, pela PCSC, e Dalvania Pereira Cardoso, pelo município de Içara.

Cod. Mat.: 924788

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2023TN000651. PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/SC. OBJETO: firmar parceria entre Polícia Civil e SENAC/SC, com a finalidade de desenvolver estratégia conjunta de enfrentamento à violência contra as mulheres, envolvendo a inclusão da temática na formação profissional e a oferta de vagas em cursos profissionalizantes para mulheres em situação de violência. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no DOE. DATA: 19 de Julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Ulisses Gabriel, pela PCSC, e Alexandre Bevilacqua Meneguetti, pelo SENAC/SC.

Cod. Mat.: 924791

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2023, PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Tangará. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Tangará, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 13 de julho de 2028, a contar da data de assinatura. **FISCALIZAÇÃO:** Andre Petters Ziemann, como Gestor Titular e Jean Sauer, como Fiscal Titular. **DATA:** Florianópolis, 13 de julho de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Fabiano de Souza, pelo CBMSC, e Aldair Biaziolo, pelo Município. **Processo SGPe:** CBMSC 8885/2022

Cod. Mat.: 924573

PORTARIA Nº 466/CBMSC, de 12/07/2023.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, alicerçado na Lei Complementar nº 724, de 2018 e no Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, para atuarem como Coordenadores das respectivas disciplinas do Curso de Formação de Praças 2023 (CFP), os seguintes bombeiros militares:

I - Ordem Unida (OUD):

Coordenador: Cap BM Mtcl 928134-7 Bruno Lazarin Koch;

II - Educação Física Militar (EFM):

Coordenador: TC BM Mtcl 365246-7 Luiz Gustavo dos Anjos;

III - Ética, Justiça e Cidadania (EJC):

Coordenador: Maj BM Mtcl 349587-6 Ismael Mateus Piva;

IV - Legislações e Regulamentos (LGR)

Coordenador: Cap BM Mtcl 929143-1 André Pereira Canever;

V - Direito aplicável ao Bombeiro Militar (DAB M):

Coordenador: TC BM Mtcl 926884-7 Maico Francisco De Alcântara;

VI - Noções de Rotinas Administrativas (NRA):

Coordenador: Cap BM Mtcl 933472-6 Fernanda Gabriela Dos Santos

VII - Curso de Condutor Veículos de Emergência (CVE – SENASP – EaD)

Coordenador: Cap BM Mtcl 928134-7 Bruno Lazarin Koch;

VIII - Gerenciamento de Estresse (GES):

Coordenador: Maj BM Mtcl 928184-3 Juciane da Cruz May;

IV - Tecnologia da Informação e Comunicação aplicados ao CBMSC (TIC):

Coordenador: TC BM Mtcl 928362-5 Diego Felipe Marzarotto;

X - Sistema de Comando em Operações (SCO):

Coordenador: 1º Ten BM Mtcl 933510-2 Levi Garcia Ribeiro;

XI - Defesa Civil (DCV):

Coordenador: Cap BM Mtcl 929606-9 Rubens José Babel Junior;

XII - Noções de Programas Comunitários (NPC):

Coordenador: TC BM Mtcl 925296-7 Jorge Artur Cameu Júnior;

XIII - Armamento e Tiro (habilitação pistola .40) (ATR):

Coordenador: TC PM Mtcl 925826-4 Pablo Neri Pereira;

(Conforme autorizado no Processo SGPe CBMSC 00017136/2023)

XIV - Atendimento Pré-Hospitalar (APH):

Coordenador: Maj BM Mtcl 927071-0 Nolan Rafael Volkweis;

XV - Resgate Veicular (RVE):

Coordenador: Maj BM Mtcl 0927674-2-1 Bruno Azevedo Lisboa;

XVI - Busca Terrestre (BTR):

Coordenador: Maj BM Mtcl 929637-9 Renan Cesar Vinotti Ceccato;

XVII - Salvamento em Altura (SAIt):

Coordenador: 1º Ten BM Mtcl 988779-2 Robson Fermiano Barbosa Silva;

XVIII - Técnicas e Táticas de Corte de Árvores (TTCA):

Coordenador: Maj BM Mtcl 929350-7 Eduardo Silveira Peduzzi;

XIX - Noções de Salvamento Aquático (NSAQ):

Coordenador: Maj BM Mtcl 362476-5 Guilherme Virissimo da Serra Costa;

XX - Noções de Operações em Espaço Confinado (NOEC):

Coordenador: 1º Ten BM Mtcl 934066-1 Bruno Zimmermann Ventura;

XXI - Atendimento à Emergência com Produtos Perigosos (EPP):

Coordenador: Maj BM Mtcl 928108-8 Marcelo Della Giustina da Silva;

XXII - Captura e Manejo de Insetos (CMI):

Coordenador: Maj BM Mtcl 929636-0 Diogo Vieira Fernandes;

XXIII - Noções de Intervenção em Áreas Deslizadas (NIAD):

Coordenador: Maj BM Mtcl 927764-1 Alan Delei Cielusinsky;

XXIV - Combate a Incêndio Estrutural (CIE):

Coordenador: Maj BM Mtcl 926394-2 Ilton Schpil;

XXV - Noções de Incêndios Florestais (NIF):

Coordenador: TC BM Mtcl 924315-1 Zevir Anibal Cipriano Junior;

XXVI - Curso de Fundamentos de Segurança Contra Incêndio (CFSCI):

Coordenador: Cap BM Mtcl 933014-3 Suellen Lapa Duarte; e

XXVII - Noções de Investigação de Incêndio (NII):

Coordenador: Maj BM Mtcl 929628-0 Tadeu Luiz Alonso Pelozzi.

Art. 2º As atribuições dos Coordenadores de Disciplinas estão

elencadas no apêndice único desta portaria.

Art. 3º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim

do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de julho de 2023.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 924883

POLÍCIA CIENTÍFICA

PORTARIA Nº 44/2023/PCI, de 18/07/2023

A PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o **DIRETOR DA ACADEMIA DE PERÍCIA - ACAPE**, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista escopo institucional da ACAPE, de formação, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores da PCI, de acordo com o princípio da eficiência do serviço público, **RESOLVEM:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Academia de Perícias da Polícia Científica de Santa Catarina, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogado o Regulamento Interno previsto na Portaria nº 28/2023/PCI, de 15/05/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRESSA BOER FRONZA

Perita-Geral da Polícia Científica

LUAN ALVES LOPES CARNEIRO

Diretor da Academia de Perícia da Polícia Científica

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO ACADEMIA DE PERÍCIA ACAPE O DIRETOR DA ACADEMIA DA PCI DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que a instituição PCI se alicerça na rígida hierarquia e disciplina, devendo o aluno ser avaliado e exigido a partir de um conjunto de normas programáticas, descritivas e punitivas no âmbito interno do órgão de ensino, de maneira a se ter uma rotina de ensino-aprendizagem organizada e, acima de tudo, formar o servidor exemplar para que se atenda aos princípios da eficiência e eficácia que norteiam o serviço público;

CONSIDERANDO que a consecução desta finalidade impõe que os cursos de formação e aperfeiçoamento sejam planejados e executados não somente de modo a viabilizar a assimilação dos conteúdos programáticos, mas, também, que sirvam de estímulo aos alunos para o respeito às leis e ao convívio harmônico em sociedade, a busca por melhores técnicas e conhecimentos científicos; RESOLVE instituir o REGULAMENTO INTERNO da Academia de Perícia – ACAPE, da Polícia Científica de Santa Catarina, disciplinando normas e regulamentos referentes aos alunos matriculados nos cursos e atividades ministrados, bem como as atribuições do

corpo administrativo e docentes da ACAPE.

TÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 1º Ao aluno que frequentar os cursos ministrados pela ACAPE são conferidos os seguintes direitos:

I – Receber salário mensal de acordo com a função nela empossado, durante o curso de formação profissional, na forma legal e regulamentar vigente;

II – Solicitar ao Professor os esclarecimentos que julgar necessários para melhor compreensão dos conteúdos ministrados;

III – Apresentar trabalhos e defender ideias que sirvam para o desenvolvimento de matéria do curso e demais atividades de ensino ou da própria ACAPE;

IV – Manter contato, por intermédio do representante de turma, com o corpo administrativo da ACAPE, para solução de problemas educacionais e pessoais;

V – Pleitear a realização de prova de segunda chamada ou entrega de trabalhos escolares em data posterior à estabelecida, quando o fato resultar de força maior ou caso fortuito, efetivamente comprovado, ou nas hipóteses do art. 24 deste regulamento;

VI – Defender-se em procedimento instaurado para apurar transgressões disciplinares.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO ALUNO

Seção I

DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E SALAS DE AULA

Art. 2º São deveres do aluno:

I – Acessar as dependências da ACAPE, obrigatoriamente, pelo portão ou acesso principal do local onde estiver sendo ministrado o curso; na modalidade EaD, acessar a sala online mediante link que será disponibilizado conforme necessidade;

II – Dirigir-se à sala de aula imediatamente nos horários regulamentados (art. 19 e seus incisos). Não estando presente o aluno quando do início das aulas, somente poderá ingressar na sala, se ainda for oportuno, acompanhado pelo Secretário da ACAPE, mediante comprovação da ocorrência de força maior ou caso fortuito; na modalidade EaD, respeitar os horários de início e fim das aulas online;

III – Abster-se de levar para o interior da sala de aula qualquer tipo de armamento, exceto nas aulas em que sejam imprescindíveis;

IV – Abster-se de levar alimentos ou bebidas para o interior da sala de aula, excetuando-se os itens previamente autorizados pela Coordenação da ACAPE; na modalidade EaD não é permitida o ato de se alimentar durante as aulas online;

V – Manter o telefone celular em modo silencioso ou desligado durante as instruções, sendo em ambos os casos vedada a saída para atendimento de chamadas, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade EaD;

VI – Manter-se dentro da sala, iniciada a aula, sendo vedada a circulação interna e saídas externas, salvo nos intervalos ou por motivo de força maior, devendo, neste caso, solicitar autorização ao professor tanto na modalidade presencial quanto na modalidade EaD;

VII – Permanecer em silêncio no interior da sala de aula, na ausência do professor, aguardando as instruções que o representante deverá buscar na Secretaria da ACAPE;

VIII – Tomar posição de respeito quando da entrada de professores e autoridades em sala de aula;

IX – Comparecer nas aulas decentemente trajado, com o uniforme previamente estabelecido pela Coordenação da ACAPE, e em conformidade com a natureza do Curso a ser ministrado, sendo vedado o uso de calções, bermudas, chinelos e congêneres nas salas de aula e ala administrativa, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade EaD;

X – Abster-se de ingressar nas dependências internas da Administração e da Coordenação da ACAPE, salvo se autorizado;

XI – Abster-se de fazer uso de bebidas alcoólicas e da prática de jogos de azar nas dependências da ACAPE;

XII – Reportar-se ao representante de turma, por escrito, para quaisquer solicitações que demandem prévia autorização da ACAPE.

Seção II

DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 3º São deveres do aluno, quanto ao patrimônio da ACAPE:

I – Utilizar racionalmente os ambientes que lhes sejam franqueados, visando a conservação das instalações da ACAPE, incluindo as salas de aula, vestiários, sanitários, área de lazer, canteiros e demais dependências;

II – Colaborar com a manutenção da limpeza e integridade dos ambientes descritos no inciso anterior, tomando a iniciativa de recolher materiais e detritos, sempre que possível;

III – Zelar pelos equipamentos e materiais que lhe for disponibilizado ou com os quais tenha contato durante as aulas.

Seção III

DA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 4º Não é permitida a utilização dos telefones da ACAPE para realizar chamadas, salvo com autorização expressa da Secretaria da ACAPE.

Art. 5º Necessitando utilizar qualquer equipamento disponível na

ACAPE, o aluno deverá apresentar justificativa prévia na Secretaria, preenchendo requerimento e, sendo-lhe deferido o uso, assinará termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Constatados danos no equipamento por conta do mau uso, correrão por sua conta as despesas com conserto ou aquisição de outro, com as mesmas características para reposição do material ou equipamento danificado.

Art. 6º A regra prevista no parágrafo único do artigo anterior também se aplica em relação à má utilização da estrutura física da ACAPE.

Seção IV

DA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 7º Constituem deveres do aluno, quanto à sua identificação:

I – Utilizar o crachá quando adentrar na sede onde estiver sendo realizado o curso pela ACAPE, e enquanto nela permanecer. O crachá deve estar afixado de maneira totalmente visível, na altura do peito lado esquerdo. Na modalidade EaD, o aluno deverá identificar-se no ambiente de sala de aula virtual por meio do nome completo e nome da turma (quando houver);

II – Identificar-se sempre que solicitado por qualquer funcionário da ACAPE, fornecendo dados adicionais se as informações constantes do crachá não forem suficientes para o propósito que motivou a referida solicitação;

III – Informar imediatamente a Secretaria, se ocorrer o extravio do crachá.

Seção V

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL E DOS HÁBITOS DE HIGIENE

Art. 8º É dever do aluno atender aos seguintes preceitos de apresentação pessoal e higiene:

I – Manter os cabelos aparados (aluno do sexo masculino), e cabelos devidamente presos em forma de “rabo de cavalo” (alunas do sexo feminino que tenham cabelos compridos);

II – Manter a barba feita;

III – Utilizar uniforme ou o traje adequado, na forma e nas ocasiões regulamentadas e solicitada pela Secretaria da ACAPE, que levará em consideração a natureza do curso ou do evento;

IV – Trajar-se e comportar-se adequadamente, em qualquer local e atividade, de modo a não atentar contra a dignidade da condição que ocupa ou da carreira que se propõe a exercer.

Seção VI

DO TRATAMENTO DISPENSADO A PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E COLEGAS

Art. 9º São deveres do aluno, quanto ao tratamento pessoal:

I – Dispensar tratamento respeitoso e cordial aos funcionários da ACAPE, colegas e professores, sendo vedadas práticas discriminatórias ou quaisquer atitudes antissociais;

II – Tratar colegas, professores e funcionários pelos respectivos nomes, sendo vedada a utilização de alcunhas;

III – Levantar-se e permanecer em atitude respeitosa, sempre que um professor ou autoridade ingressar na sala de aula, ou ambiente similar.

TÍTULO II

DO REPRESENTANTE DE TURMA

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 10 Cada turma deverá ter um representante de turma.

Art. 11 O representante que praticar infração disciplinar, dentro ou fora da sala de aula ou da ACAPE, devidamente comprovada através de sindicância, será destituído da função pelo Diretor da ACAPE.

Parágrafo único. Em caso de destituição do representante, o seu substituto assumirá a função, devendo ser escolhido um novo substituto.

Art. 12 Ocorrendo a destituição do representante de turma, na forma do artigo anterior, o mesmo procedimento deverá ser obedecido caso o destituído seja o substituto.

Parágrafo único. Ocorrendo a substituição, o novo representante deverá comunicar por escrito acerca da assunção da função à Secretaria da ACAPE.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13 O representante exercerá a representação da turma para todos os fins, bem como das questões de ordem individual dos alunos, junto aos professores, Coordenação, Secretaria e Direção da ACAPE, observados os seguintes procedimentos:

I - As questões envolvendo interesses ou problemas coletivos serão expostas por escrito à Secretaria da ACAPE, que indicará a forma e a quem deverão ser dirigidas, em observância ao princípio da hierarquia e organização da Polícia Científica;

II - Os problemas de ordem individual com reflexos nas atividades acadêmicas serão encaminhados pelo representante de turma na forma do inciso anterior, exceto quando se tratar de questões íntimas, em que é facultado ao interessado dirigir-se diretamente à Secretaria da ACAPE, manifestando-se por escrito ou expondo o problema ou situação oralmente.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 14 São deveres do representante de turma e seu substituto:

I – Abrir sua respectiva sala de aula, na modalidade presencial, previamente ao início das atividades do turno matutino, na forma do inciso I, do art. 19, deste regulamento; e contatar o professor

da disciplina e os demais alunos da turma para viabilizar o acesso de todos ao ambiente de sala de aula virtual na modalidade EaD; II – Buscar instruções junto à Secretaria da ACAPE, caso o professor não compareça na sala para ministrar a aula, após os 15 minutos iniciais do horário da aula, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade EaD;

III – Após o encerramento das aulas, em cada turno, o representante de turma solicitará ajuda aos colegas para organizar a sala ou o laboratório, guardar materiais, colocar as cadeiras em ordem, retirar o lixo, fechar as janelas, apagar o quadro, desligar luzes e ar refrigerado, chavar a sala e entregar na Secretaria do curso a chave e todos os materiais que tenham sido utilizados pelo professor;

IV – Solicitar autorização à Secretaria da ACAPE para utilização das instalações pretendidas pela turma, ou mesmo por algum aluno, individualmente;

V – Exercer a representação que lhe foi delegada, com dedicação e fidelidade aos interesses da turma;

VI – Comportar-se de forma exemplar em termos de conduta ética, obediência às instruções, determinações e às normas de respeito a seus pares, funcionários, professores, autoridades, Direção da ACAPE e à Polícia Científica e demais órgãos da Segurança Pública como um todo;

VII – Comunicar à Secretaria da ACAPE sobre quaisquer irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento, sob pena de estar sujeito às sanções previstas neste regulamento;

VIII – Conferir a frequência do dia e apresentar a turma ao professor, conforme combinado, informando se há alterações ou não, tais como faltas ou atrasos de alunos.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 15 Compete aos membros do Corpo Docente zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências da ACAPE, sendo passíveis de penalidade os atos contrários às normas e princípios adotados neste regulamento.

I - O pagamento por atividade docente será efetuado pela Gerência de Gestão de Pessoas da PCI, após a comprovação das horas-aula efetivamente ministradas;

II - Os valores das horas-aula adotarão os percentuais previstos nos incisos I a V do art. 7º, § 1º, da Lei Estadual nº 9.764/1994, tendo como base o subsídio do cargo de Perito Oficial nível IV da Lei Complementar nº 610/2013, e de acordo com a titulação acadêmica comprovada junto à ACAPE.

Art. 16 Os professores serão avaliados pelos discentes, quanto ao domínio e desenvolvimento do conteúdo programático, clareza na exposição, material didático utilizado, relacionamento com a turma, pontualidade, apresentação pessoal, e demais critérios inerentes às necessidades e particularidades do curso, ou determinados por iniciativa da Direção da ACAPE.

Art. 17 Constituem deveres do Corpo Docente, ainda:

I – Apresentar, dentro do prazo definido pela Direção da ACAPE, os programas das disciplinas (planos de ensino), os quais serão elaborados a partir das bases curriculares do curso, e publicados pela Direção previamente ao início de cada curso;

II – Entregar na Secretaria da ACAPE os diários de classe preenchidos ao final de cada período, onde deverá constar a anotação das presenças e faltas, bem como, ao término do curso, a média final do aluno, sua condição de aprovado ou reprovado, além de outras observações que julgar necessárias;

III – Utilizar o crachá de identificação na altura do peito, de maneira visível, enquanto estiver na ACAPE;

IV – Os professores que ministram aulas práticas deverão trajar a roupa adequada para a atividade;

V – Solicitar à Secretaria da ACAPE, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a impressão de fotocópias de material didático, bem como, no mesmo prazo, efetuar a reserva de espaços ou equipamentos que forem necessários para ministrar as aulas;

VI – Observar as normas relativas ao ingresso, permanência e saída das salas de aula por parte dos alunos, na forma do art. 2º, incisos III e IV deste regulamento, além de outras normativas da ACAPE que digam respeito ao gerenciamento da classe;

VII – Conhecer e cumprir fielmente as normas definidas neste regulamento, naquilo que lhes couber, bem como cumprir as determinações da Direção da ACAPE que lhes sejam afetas.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS AULAS

Art. 18 O número de aulas semanais e horários de cada disciplina serão fixados ou disponibilizados de forma eletrônica pela Diretoria da ACAPE no início do curso, tomando por base o plano de aula apresentado pelo professor.

Art. 19 As aulas terão a duração de sessenta (60) minutos, correspondente a uma hora-aula, observados os seguintes procedimentos:

I – No turno da manhã, a abertura da sala de aula ocorrerá conforme estabelecido pelo setor disciplinar e cumprimento ao costume e formas da ACAPE.

II – As aulas dos turnos vespertino e noturno cumprirão, respectivamente, as mesmas normas do corpo disciplinar.

III – Horários das aulas.

Parágrafo único. Após o ingresso da turma em sala de aula para o início das aulas, em quaisquer dos turnos, não será permitido o ingresso de alunos, salvo quanto ao disposto na parte final do art. 2º, inciso II (parte final) deste regulamento.

Art. 20 É facultado ao professor, sem aumento da remuneração, dar à mesma turma maior número de aulas, desde que se torne necessário ao cumprimento integral do programa.

Art. 21 A critério da Direção da ACAPE, ouvidos os respectivos professores, as atividades de classe poderão ser complementadas, quando conveniente, pela participação dos alunos em palestras, conferências, seminários, ou outras atividades cujo conteúdo se relacione com o ensino pericial.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA DO ALUNO

Art. 22 A frequência do aluno, nos cursos e estágios, será controlada pela Secretaria da ACAPE, tendo como base os diários de classe preenchidos pelos professores, ou documentos de acompanhamento de estágio.

Art. 23 A frequência do curso de formação é obrigatória, e o aluno ficará em regime de dedicação integral. Serão admitidas apenas 10% (dez por cento) de faltas justificadas, sob pena de reprovação no respectivo curso ou estágio.

Parágrafo único. Para efeitos deste regulamento, as faltas justificadas eximem o aluno da aplicação da sanção disciplinar prevista no art. 41, inciso V, e poderão conferir o direito de realização de prova ou trabalho em segunda chamada, a critério da Direção da ACAPE.

Art. 24 As faltas justificadas somente poderão ser abonadas pela Direção da ACAPE, ficando excluídas do percentual previsto no caput do artigo anterior, quando a ausência decorrer de cumprimento de determinação judicial, compromisso com a Justiça Eleitoral, convocação do Serviço Militar, doação de sangue, motivos de saúde, caso fortuito ou força maior, e nas demais hipóteses legais.

Art. 25 As faltas não justificadas serão descontadas da remuneração mensal prevista no art. 1º, inciso I, deste regulamento, sendo consideradas faltas injustificadas ao trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 O aluno que não obtiver no mínimo 90% (noventa por cento) de frequência ao final do curso de formação (incluindo estágio) será considerado reprovado, sendo consequentemente desligado do curso, através de ato administrativo do Diretor da ACAPE.

Art. 27 Nas aulas que envolvam atividades práticas, mesmo que o aluno não apresente condições físicas para participar, deverá estar presente para assisti-las.

Parágrafo único. Quando a atividade ou aula prática impuser risco à integridade física, o aluno deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamento de proteção individual.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO NO CURSO

Seção I

DA FORMA DE AVALIAÇÃO

Art. 28 Os alunos serão avaliados nas disciplinas ministradas durante os cursos de especialização, curso ou estágio para ingresso nas carreiras da PCI/SC, ou outras atividades de ensino, da seguinte maneira:

I – Para as disciplinas curriculares, por ao menos uma avaliação escrita ou prática, a critério do professor, frequência e, se for o caso, participação em sala de aula;

II – As avaliações escritas poderão ser substituídas por trabalhos relacionados à disciplina ministrada, desde que em comum acordo com a Direção da ACAPE;

III – As notas das avaliações serão de 0 (zero) a 10 (dez), podendo ser fracionadas;

IV – Ao aluno que não comparecer na data da avaliação ou de entrega de trabalho, será atribuída nota zero, salvo na hipótese do art. 24, parágrafo único, deste regulamento.

Art. 29 Além das provas e trabalhos, no curso de formação o aluno será avaliado em Estágio de Avaliação, por gestores ou servidores indicados pelo Diretor da ACAPE, os quais deverão registrar, em formulário próprio, a sua avaliação acerca dos seguintes aspectos:

I – Participação;

II – Solidariedade;

III – Pontualidade;

IV – Assiduidade;

V – Urbanidade.

Art. 30 Ao final das avaliações, para fins de classificação final dos candidatos, em casos de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Nota obtida em prova específica 03 - P03;

II - Nota obtida em prova específica 02 - P02;

III - Nota obtida na prova geral 01 - P01;

IV - Ainda havendo empate, será adotado o critério de idade, dando preferência à idade mais elevada.

Art. 31 O aluno que não entregar ou apresentar no prazo definido qualquer trabalho escolar determinado pelo professor, ficará sujeito à nota zero, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar.

Art. 32 Durante as provas os alunos não poderão comunicar-se entre si, nem realizar qualquer tipo de consulta, salvo se for expressamente consentido pelo professor.

§ 1º A prática de quaisquer dos atos mencionados no caput importa

na atribuição de nota zero ao aluno, declarada imediatamente pelo professor no respectivo papel, com a indicação do motivo, sem prejuízo da sanção disciplinar prevista no art. 42, decorrente da violação do disposto no seu inciso V.

§ 2º Nenhum aluno poderá, antes do término do tempo de prova, deixar o recinto sem a licença do professor, salvo em caso de força maior, quando o professor solicitar à Secretaria da ACAPE a designação de um funcionário para acompanhá-lo.

Art. 33 O prazo para a realização das provas escritas será de uma hora-aula, podendo este prazo ser estendido até o limite de quatro horas-aula, em comum acordo entre os professores das disciplinas e a Secretaria da ACAPE.

Art. 34 Publicados os gabaritos das provas ou notas de trabalhos pela Secretaria da ACAPE, o prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do gabarito das provas ou das notas de trabalhos. Para instruir o recurso a ser interposto, o aluno poderá obter, junto à Secretaria da ACAPE, informações acerca da questão que pretende recorrer.

§ 1º Recebido o recurso pela Secretaria e encaminhado ao Diretor da ACAPE, remeter-se-á ao professor responsável pela disciplina para análise, o qual decidirá pelo deferimento ou pelo indeferimento.

§ 2º A decisão exarada nos recursos pelo professor responsável pela disciplina possui caráter terminativo.

Art. 35 Para os fins recursais do artigo 33, somente se concederá informações acerca da questão que o aluno pretende recorrer.

Art. 36 Transcorrido o prazo de recurso, as provas serão arquivadas na pasta referente ao aluno.

Seção II

DA APROVAÇÃO

Art. 37 Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) na média aritmética simples em cada uma das disciplinas, observada a forma de avaliação definida na seção anterior.

Parágrafo único. O aluno que não obtiver a média necessária para aprovação em qualquer uma das disciplinas será considerado reprovado, sendo, consequentemente, desligado do curso através de Portaria do Diretor da ACAPE.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 38 A apuração dos atos que atentem contra as normas internas da ACAPE será procedida mediante sindicância interna conduzida por comissão composta por três integrantes do corpo docente e/ou administrativo da ACAPE ou da Polícia Científica, que serão nomeados pelo Diretor da ACAPE. Resguardados o contraditório e a ampla defesa, a comissão de sindicância opinará pela sanção a ser aplicada pela Direção da ACAPE, ou pelo arquivamento do feito, caso conclua pela inexistência de qualquer infração normativa.

Art. 39 As transgressões disciplinares poderão ser de natureza leve, média ou grave.

Art. 40 As penas aplicáveis são de advertência escrita, suspensão de até 30 (trinta) dias, e exclusão do curso de formação.

Art. 41 São consideradas transgressões leves, passíveis de advertência:

I – Não utilizar, nas dependências da ACAPE, o crachá de identificação ou qualquer indumentária exigida;

II – Fumar nas dependências da ACAPE em local não apropriado para tal fim;

III – Portar-se de maneira inconveniente com comportamento não condizente com a situação de servidor público;

IV – Circular em trajes incompatíveis com as normas regulamentares;

V – Não entregar os trabalhos escolares solicitados;

VI – Atrasar-se para o início das aulas;

VII – Sair da sala de aula no horário das instruções sem autorização do professor, ou quando o professor não estiver na sala de aula;

VIII – Perturbar o sossego e a tranquilidade dos colegas, no âmbito da ACAPE;

§ 1º A pena por cada advertência por transgressão leve implica na redução de 0,2 (dois décimos) de ponto na média para classificação final na ACAPE.

§ 2º No caso de reincidência, será aplicada a pena de suspensão.

Art. 42 São consideradas transgressões médias, puníveis com a pena de suspensão:

I – Não dispensar tratamento respeitoso aos colegas, professores e funcionários;

II – Utilizar indevidamente ou danificar os bens da ACAPE, estando ou não sob sua guarda;

III – Retardar, sem motivo justificável, a execução de qualquer ordem;

IV – Agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;

V – Deixar de comunicar falta ou irregularidade de que venha a tomar conhecimento;

VI – Promover ou participar de jogos com apostas dentro das dependências da ACAPE;

VII – Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da Instituição;

VIII – Comentar em lugares públicos ou com pessoas estranhas assuntos pertinentes à ACAPE e à atividade pericial que deveriam ser mantidos em sigilo;

IX – Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento, bem

ou objeto da ACAPE;

X – Provocar animosidade entre alunos, provocando brigas, incentivando comportamentos agressivos, ou discórdia;

XI – Ingressar na ACAPE após o horário previsto, ou por via que não seja o acesso previamente estabelecido por ocasião do curso, salvo autorização expressa da Direção da ACAPE;

XII – Manifestações amorosas entre pessoas no interior das dependências da ACAPE, exceto entre cônjuges, e limitado ao contato entre as mãos;

§ 1º A pena de suspensão implica na redução de 0,4 (quatro décimos) de ponto na média para classificação final na ACAPE.

§ 2º No caso de reincidência específica será aplicada a pena de exclusão do curso.

Art. 43 São consideradas transgressões graves, puníveis com a pena de expulsão:

I – Prestar informações inverídicas ou omitir fatos sobre sua vida pregressa ou atual na ficha de identificação individual;

II – Manter conduta pública e/ou privada, incompatível com a dignidade do cargo que ocupa ou que se propõe a exercer;

III – Usar substância tóxica dentro ou fora das dependências da ACAPE, ou mantê-la sob seu domínio;

IV – Omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na ACAPE;

V – Favorecimento, instigação ou indução de outrem ao descumprimento dos regulamentos da ACAPE;

VI – Desacatar, ameaçar ou agredir Professor, funcionário ou outro aluno;

VII – Promover manifestações contra atos da Direção da ACAPE ou das autoridades legalmente constituídas;

VIII – Praticar ato que comprometa publicamente o bom conceito da ACAPE ou da PCI;

IX – Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações pedagógicas;

X – Atribuir-se falsamente a qualidade de perito oficial ou qualquer cargo inerente a PCI;

XI – Insultar alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;

XII – Divulgar, sem autorização da Direção, fatos ocorridos na ACAPE acerca dos quais o sigilo era exigido ou recomendável;

XIII – Aliciar funcionários ou professores com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;

XIV – Praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes;

XV – Ferir, dentro ou fora da ACAPE, os princípios da hierarquia e disciplina estabelecidos neste regulamento, no Estatuto da PCI (Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010), e na legislação de regência;

XVI – Praticar assédio sexual ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais.

CAPÍTULO II

DAS APURAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES

Art. 44 As comunicações de transgressões disciplinares serão examinadas, preliminarmente, pelo Diretor da ACAPE.

Parágrafo único. Confirmada a transgressão, o Diretor da ACAPE determinará a instauração de sindicância, se considerar que a complexidade do caso assim exigir, respeitado, em todos os casos, o disposto no art. 1º, inciso VI, deste regulamento.

Art. 45 A pena será aplicada por escrito através de Portaria do Diretor, sendo devidamente publicada no mural da ACAPE.

Art. 46 Quando o aluno, mediante uma ação ou omissão, praticar duas ou mais transgressões, aplicar-se-á a pena correspondente à de maior gravidade.

Art. 47 Da decisão punitiva cabe recurso ao Conselho de Professores, que será integrado pelos professores do curso, e presidido pelo Diretor da ACAPE. Caberá ao Conselho deliberar, por maioria simples dos presentes, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o caput será interposto junto à Secretaria da ACAPE.

CAPÍTULO III

DAS PENAS

Art. 48 Na dosimetria das penas previstas nos artigos 41 e 42, deste regulamento, serão considerados:

I – As circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;

II – Os danos delas decorrentes;

III – A repercussão do fato;

IV – O histórico disciplinar do aluno;

V – A prática da transgressão em concurso com um ou mais alunos.

Parágrafo único. Para a aplicação da pena de expulsão prevista no art. 42 deste regulamento, a comissão disciplinar, sob presidência do Diretor da ACAPE, ouvirá o Conselho de Professores, que emitirá parecer escrito.

Art. 49 O aluno servidor público que for punido, mediante processo administrativo próprio, com a pena de demissão do serviço público, será automaticamente desligado da ACAPE.

Art. 50 Os professores, como medida disciplinar, poderão determinar a saída de aula do aluno que demonstre comportamento incompatível com o regime disciplinar instituído por este regulamento, comunicando a Secretaria da ACAPE e registrando o fato no respectivo diário de classe.

Art. 51 A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes neste regulamento não exime o transgressor da obri-

gação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da PCI. Título VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ACAPE.
ANDRESSA BOER FRONZA
Perita-Geral da Polícia Científica
LUAN ALVES LOPES CARNEIRO
Diretor da Academia de Perícia da Polícia Científica
Cod. Mat.: 924673

PORTARIA Nº 071/GEPES/DIAF/PCI de 18.07.2023.

A PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições e da competência conferida pelo artigo 4º, inciso III do Decreto nº 1.860 de 13.04.2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.752 de 18.04.2022, com base no art. 58, III e parágrafo único c/c art. 63, I, da Lei no 15.156/2010 e na Portaria no 002/IGP/SSP/2017, resolve:

Art. 1º Disponibilizar 01 (uma) vaga para Perito Criminal Bioquímico, na modalidade de remoção ex-officio, por interesse da administração, para atuação junto à Divisão de Bioquímica Forense, com lotação na Superintendência Regional de Polícia Científica em Florianópolis.
Art. 2º Para concorrer à vaga disponibilizada, o interessado deve possuir graduação nas áreas de ciências biológicas, ciências da saúde ou áreas afins, ou ainda, caso não graduado nestas áreas, pós-graduação em Genética Forense ou áreas correlatas da biologia molecular.

Art. 3º Os interessados devem encaminhar seus respectivos currículos, com documentos comprobatórios para pontuação, por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe, à Diretoria da Academia de Perícia (PCI/ACADEMIA), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único. Para fins de cômputo de pontuação serão considerados apenas os cursos ou atividades concluídos até a data de publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRESSA BOER FRONZA

Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina
Cod. Mat.: 924707

AUTARQUIAS ESTADUAIS

JUCESC – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2023

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio desta, solicitar o cumprimento do disposto no §5º do art. 50 da INDREI nº 52/2022, no qual o leiloeiro deverá “apresentar novo endosso ou carta fiança com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, com data de vigência para o primeiro dia posterior ao vencimento do contrato anterior, a fim de que não haja solução de continuidade da garantia”. O referido endosso ou renovação deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que o omissor ficará sujeito ao regular processo administrativo de destituição nos termos do §7º do art. 50 da INDREI 52/2022. Nestes termos, notifica-se os respectivos leiloeiros para regularização:

- Ademir Feuser AARC nº 336;
- Alex Disarz AARC nº 302;
- Andréia Cristina Nunes AARC nº 337;
- Anselmo Da Silva Livramento Machado AARC nº 349;
- Charles Betiati AARC nº 343;
- Cláudio César Gonçalves AARC nº 404;
- Deyvit De Brito AARC nº 331;
- Eduardo Luiz Costi AARC nº 267;
- Fábio Panceri Vieceli AARC nº 326;
- Giuliano Frassetto AARC nº 423;
- Guilherme Ribas Ibagy AARC nº 321;
- Gustavo Cristiano Samuel Dos Reis AARC nº 407;
- João Lucas Silveira Santos AARC nº 225;
- Luciana Nora AARC nº 405;
- Mair Raimundo Camargo Filho AARC nº 369;
- Marcelo Drechsel AARC nº 378;
- Rafael Alves Da Cruz AARC nº 346;
- Rafaela Zibetti Dal Molin AARC nº 314;
- Ricardo Loli Zanini AARC nº 325;
- Salmi Paladini Neto AARC nº 364;
- Soraia Custódio Da Luz AARC nº 350;
- Terezinha De Souza Ruzinski AARC nº 147;
- Vanderlei Petri AARC nº 354.

Florianópolis, 13 de julho de 2023.

FERNANDO BALDISSERA
PRESIDENTE DA JUCESC

Cod. Mat.: 924727

DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 005/DETRAN/PROJUR/2023.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO – Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 85419/2021 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Navegantes, visando a realização de leilões de veículos automotores pelo órgão executivo de trânsito estadual, dentre aqueles apreendidos e/ou removidos pelos agentes da autoridade de trânsito dos órgãos executivos estadual e municipal de trânsito, nos termos autorizados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto regular, no âmbito do Município de Navegantes, o procedimento administrativo quanto à realização de leilões de veículos automotores apreendidos e/ou removidos pelos agentes da autoridade de trânsito dos órgãos executivos de trânsito Estadual e Municipal, independente da competência da penalidade aplicada ou medida administrativa adotada por infração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, nos termos por ela autorizados.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, condicionada sua eficácia à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CLARIKENNEY NUNES

Presidente do DETRAN/SC

Cod. Mat.: 924739

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 3195/2023 ANDRE BORGES MILANESE, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: ROSELENE ROSA BITENCOURT, portador(a) da CNH nº 07187931838, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 227684/2023 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JOSE VANDIR DE LIMA, portador(a) da CNH nº 02880679078, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 231079/2023 por infringência ao Art. 261, II do CTB; VILMAR SANT ANA, portador(a) da CNH nº 03339765766, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 231158/2023 por infringência ao Art. 261, II do CTB; LINDOMAR VIEIRA LEITE, portador(a) da CNH nº 05205308415, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 231375/2023 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ALEXANDRE DA SILVA RABELO, portador(a) da CNH nº 06495648200, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 231378/2023 por infringência ao Art. 261, II do CTB; ADRIANO DUARTE DA SILVA, portador(a) da CNH nº 02321104668, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 231379/2023 por infringência ao Art. 261, II do CTB; RODRIGO D AVILA, portador(a) da CNH nº 04865187376, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 231390/2023 por infringência ao Art. 261, II do CTB; CLAUDETE MARIANO, portador(a) da CNH nº 05543372852, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 231435/2023 por infringência ao Art. 261, II do CTB; MARCIANO VERDIERI SILVEIRA, portador(a) da CNH nº 05246277308, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 231436/2023 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JENIFFER CAMARA RAMPINELLI, portador(a) da CNH nº 04309197778, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 231450/2023 por infringência ao Art. 261, II do CTB; EVERSON ANTONIO CARMINATTI, portador(a) da CNH nº 03500733698, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 231452/2023 por infringência ao Art. 261, II do CTB; JULIO MOTTA MATTOS, portador(a) da CNH nº 01289690893, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 231767/2023 por infringência ao Art. 261, II do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 08/09/2023, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Rua João Pessoa, 277, CENTRO - CRICIUMA/SC - CEP: 88801530. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Criciúma, 20 de julho de 2023. ANDRE BORGES MILANESE, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CRICIÚMA.

Cod. Mat.: 924599

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 3223/2023 ANDRE BORGES MILANESE, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256,

III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: SEVERINO DE ALMEIDA, portador(a) da CNH nº 01549686510, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 230589/2023 por infringência ao Art. 261, I do CTB; RODRIGO TRAMONTIN NUNES, portador(a) da CNH nº 03585406283, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 231459/2023 por infringência ao Art. 261, I do CTB; ADRIANO DA SILVA, portador(a) da CNH nº 00834887764, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 232160/2023 por infringência ao Art. 261, I do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 08/09/2023, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Rua João Pessoa, 277, CENTRO - CRICIUMA/SC - CEP: 88801530. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Criciúma, 20 de julho de 2023. ANDRE BORGES MILANESE, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CRICIÚMA.
Cod. Mat.: 924600

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 3254/2023 ANDRE BORGES MILANESE, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: LUIZ HENRIQUE QUINI, portador(a) da CNH nº 07107924608, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 196886/2023; DAVID BALDESSAR MENDES DO PRADO, portador(a) da CNH nº 05484538501, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 190701/2023. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 08/09/2023, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, após o dia 22/09/2023 será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Criciúma, 20 de julho de 2023. ANDRE BORGES MILANESE, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CRICIÚMA
Cod. Mat.: 924601

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 3276/2023 ANDRE BORGES MILANESE, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: RAFAEL ALBERTINI RODRIGUES, portador(a) da CNH nº 02739420737, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 190798/2023; ANTONIO VICENTE SILVA CONY, portador(a) da CNH nº 01758206040, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 190821/2023; EZEQUIEL LUCAS PEZZI, portador(a) da CNH nº 03962978967, pelo prazo de 8 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 216538/2023; ANTONIO VICENTE SILVA CONY, portador(a) da CNH nº 01758206040, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 189269/2023. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 08/09/2023, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, após o dia 22/09/2023 será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do